Classe única - Aquamarine III Fundo de Investimento em Participações Empresas Emergentes

CNPJ: 60.370.411/0001-09
(Administrado pela FIDD Administração De Recursos Ltda.
CNPJ: 32.582.247/0001-50)

Demonstrações financeiras do período de 13 de maio de 2025 (data de ínicio das atividades) a 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstração da posição financeira **6**

Demonstração do resultado **7**

Demonstração do resultado abrangente **8**

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido **9**

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400, Fax +55 (21) 2207-9000
www.kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Cotistas e à Administradora do
Classe Única - Aquamarine III Fundo de Investimento em Participações Empresas Emergentes

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Classe Única - Aquamarine III Fundo de Investimento em Participações Empresas Emergentes ("Classe"), administrado pela FIDD Administração De Recursos Ltda. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e a as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 13 de maio de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho das operações e os seus fluxos de caixa para o período findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em participações regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para as notas explicativas 5 e 17, que descrevem o litígio societário e a suspensão dos efeitos do contrato de aquisição da investida por decisão judicial. Existe incerteza quanto ao desfecho final dessa demanda, atualmente em fase instrutória e com probabilidade de perda classificada como possível pela administração e seus assessores jurídicos. Nossa opinião não contém modificação em relação a este assunto.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Avaliação do valor justo dos investimentos (Nota explicativa nº 5)
Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possuía 166,68% de seu patrimônio líquido representado por investimento em ações de companhia de capital fechado, de seu patrimônio líquido representado por investimento em ações de companhia de capital fechado, sem cotação em bolsa ou mercado ativo, mensuradas pelo seu valor justo, determinado com base no preço de transação recente das ações da companhia investida, realizada por parte não relacionada, como melhor estimativa do valor justo do investimento na data-base.Devido ao fato desse ativo ser o principal elemento que influenciou o patrimônio líquido, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:
Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

(i) Avaliação da documentação que determinou o preço da transação da companhia investida;
(ii) Verificação da liquidação financeira das transações das ações da companhia investida;
(iii) Leitura das últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis da companhia investida; e
(iv) Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a mensuração do investimento em ações de companhia fechada, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidades da administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participação e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ



Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

CLASSE ÚNICA DO AQUAMARINE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 60.370.411/0001-09
(Administrado pela FIDD Administração De Recursos Ltda.)
CNPJ: 32.582.247/0001-50

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

		31 de dezembro de 2025		
	Notas explicativa	Quantidades	Valor	% sobre o PL
Ativo circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**6.467**	**530**	**2,13%**
Disponibilidades			**1**	**0,00%**
Conta corrente			1	0,00%
Cotas de fundo de investimento		**6.467**	**529**	**2,13%**
Cotas de fundos de liquidez		6.467	529	2,13%
Instrumentos financeiros		**4.936.296**	**47.829**	**192,65%**
Títulos de renda variável		**4.936.296**	**47.829**	**192,65%**
Ações de companhias fechadas	5	4.936.296	41.384	166,68%
Instrumento financeiro derivativo	6		6.445	25,97%
Total do ativo			**48.359**	**194,78%**
Passivo circulante				
Outras obrigações	5		**23.521**	**94,74%**
Compras de ativos a pagar			23.521	94,74%
Obrigações a pagar			**10**	**0,04%**
Taxa de administração			9	0,04%
Auditoria e custodia			1	0,00%
Total do passivo			**23.531**	**94,78%**
Patrimônio líquido			**24.828**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido			**48.359**	**194,78%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CLASSE ÚNICA DO AQUAMARINE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.370.411/0001-09
(Administrado pela FIDD Administração De Recursos Ltda.)
CNPJ: 32.582.247/0001-50

Demonstração do resultado

Período de 13 de maio (data do íncio das ativiades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	13 de maio a 31 de dezembro de 2025
Composição do resultado do período		
Cotas de fundos de investimento	**4**	**72**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa		72
Resultado com instrumento financeiro derivativo	**6**	**6.345**
Opção de venda		6.345
Demais despesas		**(2.923)**
Taxa de administração	**12**	(65)
Despesas com custódia e auditoria	**12**	(8)
Consultoria e acessória		(45)
Honorários advocatícios		(728)
Juros passivo	**9**	(2.060)
Taxa de fiscalização CVM		(17)
Resultado do período		**3.494**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CLASSE ÚNICA DO AQUAMARINE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 60.370.411/0001-09

(Administrado pela FIDD Administração De Recursos Ltda.)
CNPJ: 32.582.247/0001-50

Demonstração do resultado abrangente

Período de 13 de maio (data do íncio das ativiades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

	13 de maio a 31 de dezembro de 2025
Resultado líquido no período	**3.494**
Outros resultados abrangentes do período	-
Resultado abrangente no período	**3.494**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CLASSE ÚNICA DO AQUAMARINE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.370.411/0001-09
(Administrado pela FIDD Administração De Recursos Ltda.)
CNPJ: 32.582.247/0001-50

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Período de 13 de maio (data do íncio das ativiades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quantidades de cotas)

	Quantidade de cotas	Capital integralizado	Amortização de cotas	Lucros (prejuizos) acumulados	Patrimômio líquido
Emisão de cotas	22.570	22.570			22.570
Resultado do período	-	-	-	3.494	3.494
Amortização de cotas			(1.236)		(1.236)
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**22.570**	**22.570**	**(1.236)**	**3.494**	**24.828**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CLASSE ÚNICA DO AQUAMARINE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 60.370.411/0001-09
(Administrado pela FIDD Administração De Recursos Ltda.)
CNPJ: 32.582.247/0001-50

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Período de 13 de maio (data do íncio das ativiades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

	13 de maio a 31 de dezembro de 2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	72
Compra de ações	(20.023)
Compra de opção de venda	-
Pagamentos de taxa de administração	(56)
Pagamentos de despesas com consultoria e assessoria	(374)
Pagamentos de despesas advocatícias	(398)
Pagamentos de auditoria e custódia	(7)
Pagamentos de taxa da CVM	(15)
Pagamento de outras despesas administrativas	(3)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(20.804)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
Cotas emitidas	22.570
Cotas amortizadas	(1.236)
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**21.334**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**530**
Caixa e equivalentes de caixa no início do periodo	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do periodo	530
Variação no caixa e equivalência de caixa	**530**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CLASSE ÚNICA DO AQUAMARINE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 60.370.411/0001-09)
(Administrado pela FIDD Administração De Recursos Ltda.)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 13 de maio (data do íncio das ativiades) a 31 de dezembro de 2025

---

1. Contexto operacional

A Classe única Aquamarine III Fundo De Investimento Em Participações Empresas Emergentes Responsabilidade Limitada ("Classe") iniciou suas atividades em 13 de maio de 2025, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.

O investimento nessa Classe é destinado a investidores qualificados, conforme definição da Resolução nº 30/2021.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos ativos alvo de emissão de sociedades alvo, ativos de renda fixa ou ambos.

O Fundo foi classificado pela administradora como "entidade de investimento", uma vez que preenche todos os requisitos exigidos pela IN CVM 579 relacionados abaixo:

I. O Fundo possui como cotista fundo de investimento multimercado, bem como gestora com plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão de investimento e desinvestimento do Fundo e, também, junto às sociedades investidas.

II. Conforme política de investimento do Fundo, seu objetivo é proporcionar aos cotistas rendimentos de longo prazo por meio do investimento em valores mobiliários de emissão de sociedades investidas, nas quais a gestora possua total discricionariedade na tomada de decisão.

III. Dentre as atribuições da gestora, encontram-se a apresentação de laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, bem como todos os documentos necessários para a validação e conclusão acerca das premissas utilizadas pela gestora para o cálculo do valor justo.

IV. Nos termos do regulamento do Fundo, o mesmo prevê estratégias objetivas e claras a serem utilizadas para o desinvestimento do Fundo.
Não obstante o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 4º, da IN CVM 579, o Fundo atende também as condições do Artigo 5º, da mesma instrução, conforme abaixo:

I. possui cotistas que não influenciam ou não participam da administração das entidades investidas ou não sejam partes ligadas aos administradores dessas entidades;

II. possui investimento em entidades nas quais os cotistas não possuíam qualquer relação societária, direta ou indiretamente, previamente ao investimento do Fundo;

Os investimentos em fundos não são garantidos pela administradora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que o compõem, os quais sujeitam-no às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações, complementadas pelas orientações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente pelas instruções CVM nº 175/22 e 579/16.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2025 foram aprovadas para emissão e divulgação pela Administradora do Fundo em 29 de maio de 2026.

3. Definição das políticas contábeis materiais

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, que correspondem basicamente a aplicação em fundos de investimentos em renda fixa, remunerados pela variação do CDI (“certificado de depósito interbancário”) com liquidez inferior a 90 dias.

Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

a) Instrumentos financeiros

Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Conforme descritos na nota explicativa nº 5.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:
Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.
Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.
Açoes de companhias fechadas: representados por investimento em ações conforme descrito na nota explicativa nº 5. O Fundo classifica esses ativos na categoria de VJR.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:
Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

Para as cotas de fundos de investimentos negociados em bolsa de valores ou mercado ativo, as cotas são atualizadas pela cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa”.

Ações de companhias fechadas
As ações de companhia de capital fechado, sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado são registradas inicialmente pelo seu respectivo valor de aquisição e ajustadas ao menos na data da apresentação das demonstrações financeiras, pelo seu valor justo nos termos da Instrução CVM nº 579/16. Os ganhos ou perdas decorrentes de avaliação dos ativos, ainda que não realizados financeiramente, são reconhecidos na demonstração do resultado.

Outros ativos e passivos
Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridos.

4. Caixa e equivalente de caixa

Em 31 de dezembro de 2025 o caixa e equivalente de caixa está composto por R$ 1 em conta corrente do Fundo mais o investimento no fundo de liquidez descrito abaixo:

	31/12/2025			
Nome do fundo	**CNPJ**	**Valor unitário(R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R%$)**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	06.175.696/0001-73	81,78	6.466,85	529
Total				**529**

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“Fundo”), foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004, destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, do Gestor ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do Fundo conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

No período de 13 de maio (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 foi apropriado resultado no valor de R$ 72 registrado na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa”

5. Ações de companhia fechada

	Aquisição	Ajuste a valor justo	Saldo em 31/12/2025
BLAM S.A (a)	40.784	-	40.784
SPVF PARTICIPAÇÕES LTDA (b)	600	-	600
Total	**41.384**	**-**	**41.384**

(a) Blam Participações S.A

A BLAM Participações S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituída nos termos da Lei nº 6.404/76, com prazo de duração indeterminado.

A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

O principal ativo da BLAM é sua participação societária na BCMD Participações S.A. ("BCMD"), holding que controla empresas que atuam no segmento educacional.

Capital social:

O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 8.673 dividido em 8.672.592 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Em 09 de maio de 2025, a Classe celebrou contrato de compra e venda ("SPA") para aquisição de 4.336.296 ações ordinárias da BLAM Participações S.A., correspondentes a 50% do capital social total, pelo montante de R$ 40.784, liquidado na forma indicada no quadro abaixo. Conforme descrito na nota sobre litígio a seguir, a efetiva transferência das ações encontra-se suspensa por decisão judicial, e os valores pagos aos Vendedores estão registrados como adiantamento para aquisição do investimento, condicionado à conclusão da operação.

Descrição	Valor original	Correção em 31/12/2025	Total a pagar
Pagamento no ato	19.526	43	-
12 meses após o fechamento do contrato	3.905	371	4.276
24 meses após o fechamento do contrato	3.905	371	4.276
36 meses após o fechamento do contrato	4.483	425	4.908
48 meses após o fechamento do contrato	4.483	425	4.908
60 meses após o fechamento do contrato	4.483	425	4.908
Total	**40.784**	**2.060**	**23.276**

Em 29 de maio de 2025, ACVH Empreendimentos e Participações S.A. e outros ajuizaram pedido de tutela cautelar antecedente perante a 1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem do Foro Central da Comarca de São Paulo (Processo n.º 1073690-65.2025.8.26.0100), alegando que a alienação das participações societárias na BLAM não observou o direito de preferência dos acionistas da BCMD.

Em 16 de junho de 2025, o Juízo concedeu tutela de urgência suspendendo os efeitos do SPA. Em consequência, a transferência das ações da BLAM para a Classe não se concretizou até 31 de dezembro de 2025, data-base destas demonstrações financeiras.

Em 08 de agosto de 2025, a BLAM interpôs agravo de instrumento perante a 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, pleiteando a cassação da tutela concedida. Em 18 de agosto de 2025, o pedido de efeito suspensivo foi indeferido. Em 11 de setembro de 2025, a BLAM interpôs agravo interno.

Em 31 de dezembro de 2025, os processos encontram-se em fase instrutória. A probabilidade de perda é classificada como possível, conforme Relatório de Litígios elaborado pelo Escritório Sergio Bermudes, datado de 22 de fevereiro de 2026 e encaminhado à KPMG Auditores Independentes no âmbito da auditoria das presentes demonstrações financeiras.

Mensuração a valor justo

O investimento está registrado ao preço histórico de transação, considerando a existência de instrumento financeiro derivativo associado à operação, baseado em uma opção de venda, detida pela Classe de cotas.

A opção dá o direito de alienação do investimento em data futura por montante atualizado conforme condições contratuais pactuadas entre as partes.

Dessa forma, a Administração entende que o valor de realização do investimento encontra-se substancialmente suportado pelas condições contratuais estabelecidas, sendo assim a mensuração ao custo de aquisição, devidamente atualizado conforme aplicável, reflete adequadamente o valor justo do investimento.

(b) SPVF Participações Ltda

A SPVF Participações Ltda. (“Sociedade”) é uma sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo por objeto social a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, acionista ou em outras formas legalmente admitidas.

A Sociedade possui prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades a partir do registro de seu contrato social.

O modelo de negócios da Sociedade está concentrado na gestão de participações societárias, podendo, a critério de seus sócios, constituir ou participar de outras sociedades, bem como realizar investimentos e desinvestimentos conforme oportunidades identificadas.

Capital Social

O capital social da Sociedade é de R$ 600, dividido em 600.000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada, totalmente subscrito, a ser integralizado pela Classe única no prazo de até 12 meses, em moeda corrente nacional.

No período de 13 de maio (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 a Classe de cotas integralizou o montante de R$ 354, ficando o montante de R$ 246 a ser integralizado.

Mensuração a valor justo

O investimento está registrado ao preço de aquisição histórico. Considerando que a investida está em fase pré-operacional e não possui histórico de geração de caixa ou informações financeiras suficientes que permitam a mensuração confiável do valor justo por meio de técnicas de avaliação, como fluxo de caixa descontado, a Administração entende que o custo de aquisição representa a melhor estimativa de valor justo.

6. Instrumento financeiro derivativo

	Aquisição	Ajuste a valor justo	Saldo em 31/12/2025
Opção de venda	100	6.345	6.445
Total	**100**	**6.345**	**6.445**

Em 09 de maio de 2025 a Classe assinou contrato de opção de venda das ações da empresa BLAM, com vencimento até 31 de agosto de 2027.

O preço de exercício é atualizado conforme condições contratuais pactuadas entre as partes, tendo como base o valor de aquisição do investimento subjacente.

7. Riscos

A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos cotistas.

A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente esses riscos. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado:

Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos alvo da Classe e/ou redução nos

dividendos distribuídos a Classe, o que pode ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não é devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolve suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as sociedades alvo e os cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas, o que pode prejudicar de forma negativa as atividades das sociedades alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos cotistas.

Outros Riscos

Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, pode ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis podem impactar os resultados da Classe.

Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os

efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as sociedades alvo, os ativos financeiros, a Classe e/ou os cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe são elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais cotistas não–residentes no Brasil devem, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe pode divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não–residentes.

Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as sociedades alvo podem ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas pode não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as sociedades alvo obtêm resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos podem afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das sociedades alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem: o regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma sociedade alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Risco relacionado à Ausência de Solidariedade: Não há solidariedade entre o Administrador e o Gestor ou entre o Administrador, o Gestor e o CoGestor no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, ao Regulamento e a este Anexo, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do COGESTOR, do GESTOR ou do ADMINISTRADOR, e que venham a causar prejuízos à Classe e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento do GESTOR, de desinvestimento do COGESTOR, forma de condução de negócios das Sociedades Alvo pelo GESTOR, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do GESTOR ou do COGESTOR, conforme o caso, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao GESTOR ou ao COGESTOR, respectivamente, permanecendo o ADMINISTRADOR e o outro prestador de serviço indene com relação a tais reclamações. Por outro lado, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à administração fiduciária do Fundo, cumprimento das obrigações ordinária e extraordinária atribuídas ao ADMINISTRADOR na regulamentação em vigor, no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices devem ser direcionadas única e exclusivamente ao ADMINISTRADOR, permanecendo o GESTOR e o COGESTOR indenes com relação a tais reclamações. Por fim, conforme previsto na regulamentação em vigor, no Regulamento e neste Anexo, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à

lei, ao Regulamento e a este Anexo ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever de fiscalizar os prestadores de serviço contratados exclusivamente nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175.

Riscos relacionados à Classe

Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da primeira emissão não ser colocado, a primeira emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe liquidada. Na eventualidade de o montante mínimo da primeira emissão ser colocado no âmbito da primeira emissão, a primeira emissão pode ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos podem ser reinvestidos em ativos alvo de sociedades alvo a critério do Gestor, nos termos do anexo do regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe pode reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as cotas e distribuir rendimentos aos cotistas; e (ii) as cotas são resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do anexo do regulamento.

Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista é devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe pode estar concentrada em ativos alvo de emissão de uma única sociedade alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da sociedade alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada sociedade alvo ou em ativos financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos alvo ou sobre fração ideal específica dos ativos alvo. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que podem acarretar perdas do capital investido pelos cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de

quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador e do Gestor, a proporção da participação então detida pelos cotistas na Classe pode ser alterada de modo que os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações no regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

Risco de Diluição na Classe: caso a Classe venha a emitir novas cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador e do Gestor, e parte dos cotistas não exerça o direito de preferência que lhe cabem na referida emissão, a participação detida por tais cotistas na Classe pode ser diluída.

Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor e/ou o Cogestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos ativos alvo emitidos pelas sociedades alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas é inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas cotas da Classe.

Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos cotistas.

Cogestão: a Classe conta com a prestação de serviços de gestão do Gestor e de cogestão do Cogestor, observadas as esferas de suas respectivas responsabilidades, de modo que a cogestão envolve o trabalho conjunto do Gestor e do Cogestor no investimento na sociedade alvo, como reflexo da soma de suas habilidades e expertises específicas. Neste contexto, o Gestor é responsável pela seleção de sociedades alvo e pelo monitoramento de tal investimento, ao passo que o Cogestor é responsável pelas decisões de desinvestimento da Classe em relação às sociedades alvo investidas.

Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe pode contrair ou efetuar empréstimos na forma do regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Demais Riscos: a Classe também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos cotistas.

Risco relacionados às Sociedades Alvo

Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira da Classe está concentrada em ativos alvo de emissão das sociedades alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades alvo; (ii) solvência das sociedades alvo; (iii) continuidade das atividades das sociedades alvo; (iv) liquidez para a alienação dos ativos alvo das sociedades alvo; e (v) valor esperado na alienação dos ativos alvo das sociedades alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou ativos alvo de emissão das sociedades alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus cotistas podem experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada sociedade alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus cotistas não experimentam perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe consegue exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades alvo, ou como adquirente ou alienante de ativos alvo de emissão de tais sociedades alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos são condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da sociedade alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

Risco de crédito: os títulos públicos e/ou privados de dívida que podem compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das sociedades alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em

termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, podem trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de sociedades alvo podem, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da sociedade alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva sociedade alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe pode ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer sociedade alvo, a liquidação de debêntures está sujeita ao pagamento, pela respectiva sociedade alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deve participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma sociedade alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus cotistas.

Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as sociedades alvo e, eventualmente, a própria Classe podem responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que pode impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer sociedade alvo, a Classe pode não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas sociedades alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das sociedades alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe pode ter sua participação no capital das sociedades alvo diluída.

Risco de aprovações: investimentos da Classe em sociedades alvos podem estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que pode prejudicar as atividades da Classe.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As sociedades alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das sociedades alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus Gestores.

Risco de Coinvestimento: a Classe pode coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais podem ter participações maiores que as da Classe nas sociedades alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas sociedades alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, está sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe pode, na forma prevista neste Anexo e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas sociedades alvo com cotistas e/ou outras classes de fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor pode ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostra acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco Operacional da(s) Sociedade(s) Alvo. Em virtude da participação na(s) sociedade(s) alvo, todos os riscos operacionais da(s) sociedade(s) alvo podem resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades alvo. Dessa forma, caso determinada sociedade alvo tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da sociedade alvo, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da sociedade alvo pode ser atribuída à Classe, o que pode causar um impacto negativo no valor das cotas.

Risco de Investimento em Sociedades Alvo Constituídas e em Funcionamento. A Classe pode investir em sociedades alvo que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o Artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os cotistas, podem ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Alvo. O funcionamento adequado das companhias integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas das sociedades alvo. Caso esses funcionários não sejam retidos, as sociedades alvo integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as sociedades alvo. A capacidade das sociedades alvo de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção. Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da sociedade alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela sociedade alvo. A origem desses riscos pode associado a falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades da Classe. A incidência de um evento alocado à sociedade alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deve ser suportado integralmente pela sociedade alvo, o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

Risco de Liquidez

Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em ativos alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que pode não existir mercado secundário com liquidez para tais ativos alvo. Caso a Classe precise vender os ativos alvo emitidos pelas sociedades alvo, pode não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos ativos alvo e aos ativos financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de ativos alvo e/ou ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, os cotistas podem encontrar dificuldades para negociar os ativos alvo e/ou ativos financeiros

eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor pode decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos ativos alvo, não realizando a amortização ou resgate das cotas.

Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os ativos alvo das sociedades alvos podem estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de classes de fundos fechados indica que as Cotas da Classe podem apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de classe de condomínio fechado, não é permitido ao cotista solicitar o resgate de suas cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das cotas pode apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos cotistas. Além disso, os cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, observados os termos previstos no Anexo, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe deve ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) podem ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas.

Risco de descontinuidade. A assembleia geral de cotistas do Fundo pode optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações os cotistas terão seu horizonte de investimento original reduzido e poderão não reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração esperada, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. As aplicações de cada Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação

atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a respectiva Classe e seus Cotistas. As estratégias de investimento de cada Classe podem fazer com que o Patrimônio Líquido desta Classe seja negativo, hipótese em que os cotistas não são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, o Administrador e o Gestor deverão adotar as medidas previstas no regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175. A adoção de tais medidas não necessariamente elimina o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo: A Classe está exposta a eventos que possam impactar de forma relevante a performance e a dinâmica dos setores de atuação das sociedades alvo, tais como: mudanças no ambiente competitivo, entrada ou saída de novos concorrentes, mudanças regulatórias, inovações tecnológicas, alterações no comportamento dos consumidores, entre outros. Tais eventos podem causar prejuízos às sociedades alvo e, consequentemente, à Classe.

Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das sociedades alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

Risco de *Completion*: as sociedades alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da sociedade alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.

Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da sociedade alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela sociedade alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as sociedades alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento

alocado à sociedade alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela sociedade alvo o que pode ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: os contratos das sociedades alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deve ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos são revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deve ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da sociedade alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos pode ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das sociedades alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de implementação de seus respectivos projetos, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente pode não permitir tais renovações ou as sociedades alvo podem não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das sociedades alvo são renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, o valor da cota e a rentabilidade do Fundo nos exercícios foram os seguintes:

Subclasse A	PL Médio	Valor cota teórica (**)	Rentabilidade (%)
Período de 13 de maio * a 31 de dezembro de 2025	21.940	1.234,442937	23,44%

(*) data do início das atividades
(**) Cota sem os efeitos das amortizações.

Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

9. Despesas incorridas pelo Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	De 13/05 a 31/12/2025	
	R$ mil	% PL médio
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	**(14)**	**-0,06%**
Taxa de fiscalização CVM	(14)	-0,06%
Despesas de serviços técnicos especializados	(781)	**-3,57%**
Custódia	(8)	-0,04%
Consultoria e acessória	(45)	-0,21%
Honorários advocatícios	(728)	-3,32%
Despesas de taxa de administração	**(65)**	**-0,30%**
Taxa de administração	(65)	-0,30%
Outras despesas administrativas	**(2.063)**	**-9,40%**
Outras despesas	(3)	-0,01%
Juros passivo	(2.060)	-9,39%
Total	**(2.923)**	**-13,33%**

Patrimônio líquido médio no período de 13 de maio (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 21.940.

"Juros passivo": são despesas financeiras decorrentes da atualização do passivo a pagar pela compra da empresa Blam, em 31 de dezembro de 2025 o saldo a pagar está no montante de R$ 23.521.

10. Cotas, emissão, amortização e resgate

Emissão

O Administrador e o Gestor, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a primeira emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de cotas somente podem ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

O preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.
A cada emissão, a Classe pode, a exclusivo critério do Administrador, cobrar uma taxa de distribuição, a qual é paga pelos subscritores das novas cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

Os cotistas têm direito de preferência para subscrever e integralizar novas cotas na exata proporção do número de cotas detidas por cada cotista sobre o número total de Cotas da Classe.

Investidores que não tenham subscrito cotas no âmbito da primeira emissão e que venham a subscrever cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, recebem tratamento similar ao concedido aos cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de cotas, na forma da regulamentação aplicável.

As cotas podem ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das cotas e adesão à Classe, o investidor deve assinar o respectivo termo de adesão, boletim de subscrição e compromisso de investimento, se houver.

No momento da subscrição das cotas, cabe à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

A cada emissão, a Classe pode, a exclusivo critério dos prestadores de serviços essenciais, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão;

Até que os investimentos da Classe em ativos alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe devem ser aplicados em ativos financeiros.

As cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Os cotistas, ao subscreverem cotas e assinarem os respectivos compromissos de investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto no Anexo ao regulamento e nos respectivos compromissos de investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo e dos respectivos compromissos de investimento.

No caso de inadimplemento, o Administrador notifica o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Caso o cotista inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador pode tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros correspondentes à variação acumulada do IPCA acrescidos de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis e (c) dos custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);

- deduzir o valor inadimplido, acrescido da multa, juros e custos mencionados no item 11.7.(i) acima, de quaisquer distribuições pela classe devidos a esse cotista inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao cotista inadimplente;

- contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, acrescido da multa, juros e custos mencionados no item 11.7.(i) acima, direcionando os juros e demais encargos ao cotista inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as cotas do cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais cotas do cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo;

- convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, desde que a classe não detenha recursos em caixa suficientes, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo cotista inadimplente o seja pelos demais cotistas, proporcionalmente à participação de cada cotista; e

- realizar a alienação das cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo cotista inadimplente a qualquer terceiro a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe.

O cotista inadimplente te seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do cotista inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto no regulamento.

Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do cotista inadimplente devem ser suportadas por tal cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, é concedido aos cotistas o prazo de 2 (dois) dias úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

No caso de alienação voluntária de cotas, o cotista alienante deve solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas, bem como à autorização do Gestor e à validação, pelos prestadores de serviços essenciais, dos requisitos relacionados ao Acordo de Cotistas, se houver.

As cotas somente podem ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

No período de 13 de maio (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 foi integralizado 22.569,549120 no montante de R$ 22.570.

Amortização

Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os cotistas ocorre somente por meio da amortização integral ou parcial das suas cotas, observadas as disposições do Anexo do regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deve ser realizada de forma *pro rata* para todas as cotas integralizadas.

Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realiza amortizações parciais e/ou integrais das cotas a qualquer momento no decorrer do prazo de duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em ativos alvo e em ativos financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas integralizadas abrange todas as Cotas em benefício da totalidade dos cotistas.

Para fins de amortização de cotas, é considerado o valor da cota do 2º (segundo) dia útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo dia útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de cotas aos cotistas cair em dia que não seja dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Os pagamentos de resgate e amortizações das cotas são realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em ativos alvo e/ou ativos financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas nesse sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Ao final do prazo de duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as cotas integralizadas devem ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Gestor deve convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar pela prorrogação do prazo de

duração ou pelo resgate de cotas em ativos alvo e/ou ativos financeiros.

A amortização pode ser realizada sempre que houver venda de parte ou da totalidade dos ativos alvo durante o prazo de duração da Classe. Nestas hipóteses, o Gestor decide sobre a possibilidade ou não da amortização das cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos cotistas, podendo consultar o Cogestor nesse sentido.

O valor de cada amortização é rateado entre todos os cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de cotas emitidas.

Quando da decisão pela amortização de Cotas, o Administrador deve primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas sociedades alvo das quais a Classe seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais sociedades alvo, podem ser destinados à amortização de cotas, conforme orientação do Gestor, observado o disposto neste Capítulo 12 do regulamento.

Na hipótese de haver disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira, ou de proventos, pode o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nos ativos alvo, desde que seja observado o Anexo do regulamento.

É admitido o resgate de cotas com a entrega de ativos alvo ou ativos financeiros na liquidação da Classe, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos do anexo, de acordo com a natureza do respectivo ativo.

No período de 13 de maio (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 foi amortizado o montante de R$ 1.236.

11. Prestadores de serviços

A relação abaixo descreve os prestadores de serviços contratados pela Classe em 31 de dezembro de 2025:

Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA
Administradora:	FIDD Administração de Recursos De Recursos LTDA
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA
Gestão:	LAZULI PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA
Tesouraria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA

12. Remuneração da administradora e gestora

a) Taxa de administração e gestão

0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido, exceto caso o valor justo dos ativos alvo da carteira esteja respaldado em laudo de avaliação preparado pelo Gestor, hipótese na qual a taxa de administração é incidente sobre o patrimônio líquido ajustado.
Remuneração mínima mensal: R$ 8.5, podendo ser corrigida anualmente, a contar do início do Fundo, pelo IPCA, a critério do Administrador.

No período de 13 de maio (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 foi registrado despesas com taxa de administração no montante de R$ 65.

b) Taxa de gestão

Não é devida taxa de gestão pelas cotas da Subclasse A.

No período de 13 de maio (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 não foi registrado despesas com taxa de gestão.

Não será devida taxa de gestão e nem taxa de performance

O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

c) Taxa máxima de custódia

É de R$ 1 mensais fixos, paga mensalmente até o 5ºdia útil do mês subsequente ao mês que se refere, podendo ser corrigida anualmente, a contar do início do Fundo, pelo IPCA, a critério do Custodiante.

No período de 13 de maio (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 foi registrado despesas com taxa de custódia no montante de R$ 8.

13. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas partes relacionadas, a administradora, a gestora, ou as partes a elas relacionadas. A Nota explicativa nº 11 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços

14. Política de divulgação das informações

O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente a Classe, nos termos da regulamentação aplicável. As informações deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de

15. Política de distribuição dos resultados

As Cotas não serão registradas para distribuição e negociação em plataformas devidamente autorizadas pelo Banco Central e CVM.

16. Legislação tributária do Fundo

O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

O IOF incidente sobre aplicações em fundos de investimento é regido por legislação própria e independe do enquadramento do fundo como entidade ou não entidade de investimento para fins da Lei nº 14.754/2023.

Nos termos do Decreto nº 6.306/2007, o IOF incide sobre os rendimentos auferidos no resgate de cotas realizado em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data da aplicação, à alíquota de até 1% ao dia, limitada ao rendimento da operação e reduzida de forma regressiva em função do prazo.

Caso ocorra o resgate de cotas do fundo em período inferior a 30 dias, os rendimentos auferidos nessas hipóteses, quando aplicáveis, estarão sujeitos à incidência do IOF na forma da regulamentação vigente.

Imposto de Renda

Conforme disposto no art. 32 da Instrução Normativa RFB 1.585/2015, os cotistas de Fundo de Investimento em Participações estão sujeitos à alíquota de 15% de imposto de renda, incidentes sobre a diferença positiva entre o valor resgatado, amortizado ou alienado de cotas e o respectivo custo de aquisição das cotas.

Os cotistas residentes ou domiciliados no exterior estão sujeitos à alíquota de 0% na retenção do imposto de renda na fonte, desde que detenham, isoladamente e em conjunto com partes ligadas conforme definido na Lei 11.312/06, até 40% das cotas do Fundo, e desde que não sediados em países que não tributem a renda à alíquota máxima inferior a 20%.

Tais normas tributárias não se aplicam a cotistas que se configurem isentos ou imunes do imposto de renda em decorrência de legislações específicas tais como instituições financeiras, conforme artigo 859 do Decreto nº 9.580, datado de 22 de novembro de 2018 e entidades fechadas de previdência complementar, conforme artigo 5º da Lei 11.053, datada de 29 de dezembro de 2004.

***Tributação* Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2023**

Os fundos enquadrados como entidade de investimento, conforme definição da Resolução CMN nº 5.111/2023, permanecem sujeitos ao regime específico previsto no art. 24 da Lei nº 14.754/2023, não se submetendo ao come-cotas e sujeitando-se ao IRRF de 15% exclusivamente na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

Art. 24. Os rendimentos nas aplicações nos fundos de que trata o art. 18 desta Lei ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

§ 1º Os fundos de que trata este artigo não ficarão sujeitos à tributação periódica nas datas previstas no inciso I do caput do art. 17 desta Lei.

17. Demandas judiciais

Em 29 de maio de 2025, a ACVH Empreendimentos e Participações S.A. e outros ajuizaram pedido de tutela cautelar antecedente perante a 1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem do Foro Central da Comarca de São Paulo (Processo n.º 1073690-65.2025.8.26.0100), alegando que a alienação das participações societárias na BLAM não observou o direito de preferência dos acionistas da BCMD.

Em 16 de junho de 2025, o Juízo concedeu tutela de urgência suspendendo os efeitos do contrato de compra e venda de ações (Share Purchase Agreement - SPA). Em decorrência dessa decisão judicial, a transferência das ações da BLAM para a Classe não se concretizou até 31 de dezembro de 2025, data-base destas demonstrações financeiras.

A BLAM interpôs recursos (Agravo de Instrumento e Agravo Interno) pleiteando a cassação da tutela, os quais tiveram os pedidos de efeito suspensivo indeferidos em 18 de agosto de 2025. Em 31 de dezembro de 2025, os processos encontravam-se em fase instrutória.

Com base no Relatório de Litígios elaborado pelo Escritório Sergio Bermudes, datado de 22 de fevereiro de 2026, a probabilidade de perda é classificada pela administração como possível. Dessa forma, em conformidade com as normas contábeis vigentes, não foi constituída provisão para contingências passivas nestas demonstrações financeiras, dada a natureza da classificação de risco e a incerteza quanto ao desfecho final da causa.

18. Outros serviços prestados pelos auditores independentes

Em atendimento à Resolução Nº 23/21 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não foram registrados pagamentos por serviços prestados pelo auditor externo do Fundo, além dos honorários de auditoria das demonstrações financeiras. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente promover os interesses destes.

19. Alterações estatutárias

Período de 13 de maio (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 não houve alterações estatutárias.

20. Eventos subsequentes

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada no dia 26 de fevereiro de 2026 foi aprovado as seguintes alterações:

- Os cotistas aprovaram a substituição da **LAZULI PARTNERS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município e estado de São Paulo, na Rua Professor Carlos de Carvalho, nº 164, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04531-080, inscrita no CNPJ sob o nº 47.918.635/0001-36, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 20.773, de 04 de abril de 2023, ora gestora do Fundo ("**Gestora**"), pela **PRISMA PRIVATE EQUITY LTDA.**, com sede social na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2601, 11º andar, CEP: 01452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº53.184.854/0001-31, autorizada a prestar serviços de gestão de recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº º 22.477, expedido em 28 de agosto de 2024, ora cogestora do Fundo ("**Nova Gestora**"), a partir do fechamento do dia **27º** ("**Data da Transferência**"), a qual, por meio de seus representantes legais infra assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de gestor de recursos do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente, sendo destituída, portanto, do cargo de cogestora do Fundo ("**Transferência**").

Ana Racy Parente
Diretora

Oásley Marcelo Pires Tiburtino
Contador CRC SP335768/O-0